DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12370/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20039/2014
PROTOCOLO	: 1473483
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE LÁZARO PEREIRA DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	RESPONSÁVEL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 100.152,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório (Dispensa de Licitação), que originou o Contrato n.º 111/2013/SEJUSP/MS, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa Reginaldo Ilário da Silva - MEI, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de alimentos preparados aos presos da Cadeia Pública do município de Aparecida do Taboado.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão nº. 1125/2015, constante na Peça nº 28, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade**, de ambos os procedimentos.

Em análise conclusiva, ANA-3ICE-27875/2016, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira (3ª fase) do instrumento contratual (Contrato n.º 111/2013/SEJUSP/MS).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR-MPC-9982/2017, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato n.º 111/2013/SEJUSP/MS.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Notas De Empenho	R$ 69.860,30
Notas De Fiscais	R$ 69.860,30
Ordens De Pagamento	R$ 69.860,30

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n.º 111/2013/SEJUSP/MS, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa Reginaldo Ilário da Silva - MEI, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH